

A ANÁLISE DA LEGALIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM VISTORIAS PREVENTIVAS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA

Marcos Rocha Castro
Joamir Rogerio Campos

RESUMO

A Polícia Militar de Santa Catarina, em sua missão de polícia ostensiva, atua como polícia administrativa em praças desportivas (campos de futebol profissional), atividade esta amparada por doutrinas e legislações vigentes. O presente trabalho propõe analisar as ações que legitimam essa atuação através de pesquisa de caráter exploratório. Quanto aos procedimentos técnicos, o método dedutivo é utilizado, apoiado às pesquisas bibliográficas e documentais. O corpo do texto é constituído por uma fase de conceituação, que aborda os termos polícia ostensiva, polícia administrativa e praças desportivas, seguido por identificação das legislações federal, estadual e institucional relacionadas ao tema. A varredura revela a existência de fundamentação legal para a elaboração de laudos em vistorias preventivas em estádios de futebol profissional, porém, em âmbito federal, verifica-se uma lacuna no que tange a atribuição desta competência à Polícia Militar, e, a partir dessa constatação, adequações à legislação vigente são sugeridas no trabalho. Quanto à legislação estadual, Santa Catarina dispõe de normas suficientes no quesito competência, sendo relevantes apenas algumas adequações de caráter prático, como revisão nos valores cobrados para a emissão de laudos. No âmbito institucional, a Polícia Militar Catarinense está na vanguarda e bem amparada em termos normativos, principalmente após as novas regras instituídas no ano de 2014. Assim, conclui-se que apesar de a elaboração de laudos em vistorias preventivas possuírem amparo legal, algumas alterações junto às esferas legislativas federal e estadual são necessárias.

Palavras-chave: Polícia ostensiva. Polícia administrativa. Praças desportivas. Ciências Policiais.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho Analisa as legislações e doutrinas vigentes no direito brasileiro que legitimam a atuação da Polícia Militar como polícia administrativa em praças desportivas, em especial na elaboração de laudos em vistorias preventivas nos campos de futebol profissional do Estado de Santa Catarina.

O Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) no ano de 2014 regulamentou a atividade de polícia preventiva em praças desportivas através de três Procedimentos Operacionais Padrão (POP): nº 109, 110 e 111, normatizados pelas Portarias 813 e 814, ambas de 2014, juntamente com a Instrução Normativa nº 01/14. A par dessa inovação na atuação policial como polícia administrativa, se viu necessário buscar fundamento teórico que apóie ainda mais a legalidade desses POPs, bem como contribua para que outras formas de ações preventivas sejam tomadas pela PMSC.

O presente trabalho propõe analisar as ações que legitimam essa atuação através de pesquisa de caráter exploratório. Quanto aos procedimentos técnicos, o método dedutivo é utilizado no presente trabalho, apoiado às pesquisas bibliográficas e documentais, com foco nas legislações sobre o tema e o que os doutrinadores escrevem sobre o assunto.

Estruturalmente, o artigo é dividido em três etapas: fase conceitual, análise legislativa e desdobramentos. Na primeira parte é feito uma busca na literatura para definição de alguns conceitos tidos como fundamentais acerca do tema. Polícia administrativa e polícia ostensiva, expressões que dão origem ao debate sobre a atuação da Polícia Militar na esfera preventiva, são objeto de definição e aprofundamento.

Ainda na parte final da conceituação, os estádios de futebol profissional de Santa Catarina são estudados, com o intuito de justificar a opção destes eventos como principais atores na elaboração de laudos em vistorias preventivas.

A partir desta fase conceitual, passou-se a identificar as legislações e doutrinas existentes que referenciam a Polícia Militar como polícia administrativa na emissão destes laudos. Para tal, neste referido item, o trabalho é dividido em três partes, compreendendo as três esferas com competência legislativa para a atuação preventiva da Polícia Militar catarinense: nível federal, estadual e institucional.

Em decorrência da análise dos embasamentos legais, o presente trabalho aponta possíveis desdobramentos, de acordo com a descrição dos objetos colhidos, apoiado às pesquisas bibliográficas e documentais.

2 DESENVOLVIMENTO

A Polícia Militar é a instituição responsável pela gestão e ação de segurança pública, realizadas para garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio durante a realização das partidas de futebol. Uma dessas atitudes é a vistoria das praças desportivas,

com o escopo de verificar se existem condições para a realização dos jogos, garantindo a segurança dos torcedores e protagonistas do espetáculo. (PACHECO, 2013).

Antes de entrar propriamente na questão administrativa dos laudos em vistorias preventivas, faz-se necessário trazer alguns conceitos que dão base para entender de que forma a Polícia Militar de Santa Catarina põe em prática as atribuições e competências estipuladas em lei.

2.1 Conceitos doutrinários

2.1.1 Polícia Ostensiva

A expressão mais ampla e que dá origem para toda atuação policial nesta seara é denominada Polícia Ostensiva. O termo tem origem constitucional e está devidamente transcrito no art. 144, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: “às polícias militares cabem a **polícia ostensiva** e a preservação da ordem pública (...);” (grifo nosso).

Entretanto, o que abrange esta expressão? Quando se vislumbra a atuação da Polícia Militar em eventos desportivos, a instituição somente é chamada para realizar o policiamento ordinário, sem lhe ser permitido exercer a verdadeira polícia ostensiva, onde efetivamente participará de cada etapa do processo de autorização para a realização do evento. (TEZA, 2011).

Assim, o conceito não pode ser entendido estritamente como o policiamento ostensivo, executado diariamente nas ruas. A expressão “Polícia Ostensiva” inclui as atividades de policiamento ostensivo, bem como engloba o ciclo completo da polícia administrativa – ordem, consentimento, fiscalização e sanção –, sendo que as Polícias Militares atuam como força de dissuasão, exercendo ações preventivas. Diante da ruptura da ordem pública, também atuam como força de choque, exercendo ações repressivas. (MOREIRA NETO, 2009).

A doutrina mais utilizada para o termo é a do Parecer nº GM-25 (BRASIL, 2001), elaborado pela Advocacia-Geral da União, e aprovado pelo então Presidente da República, que assim fala sobre a polícia ostensiva:

É uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já de estabelecer a exclusividade constitucional, e o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do ‘policiamento’ ostensivo.

Ou seja, a atuação esperada das polícias militares não é somente a etapa de fiscalização, visualizada pelo policiamento, mas também por participações anteriores e posteriores ao policiamento ostensivo, completando todas as fases do poder de polí-

cia. Interessa-nos, em especial, a fase de consentimento, definido no Parecer nº GM-25 (BRASIL, 2001) como “a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos”.

Também reforça essa opinião o professor Álvaro Lazzarini (1999, p. 103):

Polícia Ostensiva é atribuição com extensão ampla, abrangendo todas as fases do poder de polícia, onde o militar estadual no exercício de sua autoridade pública, identificada de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, visa ilidir condutas ilícitas, protegendo a integridade de pessoas, bens e serviços.

Portanto, pode-se afirmar que a polícia ostensiva expande a atuação policial militar e não se resume somente ao policiamento repressivo. A instituição deve realizar também medidas preventivas visando a preservação da ordem pública e garantindo a sociedade o pleno exercício de cidadania.

2.1.2 Polícia Administrativa

Sabendo-se que a Polícia Ostensiva atribui às polícias militares também a atuação preventiva, surge a necessidade de conceituar outro tema: a polícia administrativa.

Quanto ao termo prevenção, Moreira Neto (2009, p. 462) define como: “previsão, ou seja, por medidas que tenham como finalidade *evitar* a violação da ordem jurídica, da incolumidade do Estado, das instituições e dos indivíduos”. Isto é, atender a comportamentos ou situações potencialmente perigosas. A prevenção deve ser uma preocupação universal, dever de todos e em especial do Estado.

Segundo Cretella Júnior (1987), a polícia preventiva também é chamada de administrativa e atua, antes dos fatos, visando evitar que as perturbações aconteçam. Assim, assevera:

À *polícia administrativa ou preventiva* incumbe, em geral, a vigilância, a proteção da sociedade, a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, bem assim, assegurar os direitos individuais e auxiliar a execução dos atos e decisões da Justiça e da Administração. (CRETELLA JÚNIOR, 1987, p. 169).

Também é importante diferenciar, sucintamente, a polícia administrativa da polícia judiciária. Conforme Lazzarini (1999), a primeira é preventiva e foca sua atividade para evitar o ilícito, enquanto a segunda é basicamente repressiva, já que atua somente depois de ocorrido o ilícito penal, de forma auxiliar ao Poder Judiciário.

Para Ferreira (1987, p. 217):

A Polícia Militar, como Corporação, insere-se, como podemos ver, entre as instituições que exercem *poder de polícia administrativa*, praticando atos administrativos de polícia, notadamente ordens e proibições, que envolvem, não

apenas a atuação estritamente preventiva, mas, igualmente, a fiscalização e o combate aos abusos e às rebeldias às mesmas ordens e proibições, no campo, por exemplo, da polícia dos costumes, do trânsito e do tráfego, das reuniões, dos jogos, das armas, dos bens públicos, etc.

Conforme já mencionado, a polícia administrativa é exercida em quatro fases (ciclo de polícia administrativa), correspondendo a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

Dentre estas formas de atuação da polícia administrativa, a expedição do laudo preventivo configura-se como forma de consentimento de polícia, conforme ensina Moreira Neto (2009, p. 445):

É o ato administrativo de *anuência* que possibilita a utilização da propriedade particular ou o exercício da atividade privada, nas hipóteses em que a ordem de polícia é da segunda modalidade, com a previsão de reserva de consentimento, com o legislador exigindo um *controle prévio*, por parte da Administração, da *compatibilização do uso de certo bem ou do exercício de certa atividade com o interesse público*.

Moreira Neto (2009) divide, materialmente, o ato de consentimento em duas formas: licença e autorização. A primeira seria ato vinculado à existência e ao cumprimento de condições previstas estritamente na lei, sem qualquer discricionariedade por parte do ente público, sendo ato vinculado. Já a autorização fica aberta à apreciação discricionária do agente competente. Ou seja, não se torna definitiva e pode ser revogada quando houver oportunidade e conveniência. Desse modo, compreende-se que a autorização é o ato administrativo que se encaixa nos laudos emitidos pela Polícia Militar.

Cretella Jr. (1987) lembra que esta atividade policial não é arbitrária, mas sim discricionária, ou seja, amparada e sujeita aos limites jurídicos intransponíveis, não se tratando de “arbitrio”, mas sim de “discrição”.

Na definição de Moreira Neto (2009, p. 446):

A *autorização* é um ato administrativo *constitutivo e discricionário*, pelo qual a Administração, verificando a satisfação de condições legais não exaustivas e após julgamento casuístico da compatibilidade do que se postula com o interesse público, manifesta a sua concordância com a pretendida utilização de bens ou certa atividade de particulares.

Assim, mesmo que um estádio de futebol tenha toda a documentação necessária, como autorização de entidades desportivas, laudos de segurança do Corpo de Bombeiros Militares e liberação por parte dos entes municipais, pode a Polícia Militar, exercendo sua função de polícia administrativa, conforme análise da situação, entender que uma partida de futebol não pode ocorrer por falta de segurança. Exemplo dis-

to é a disputa de uma final de campeonato no mesmo momento em que outro grande evento ocorre nas proximidades. Se não houver efetivo para garantir a segurança do cidadão, bem como prejuízos secundários, como problemas de tráfego nos arredores, cabe a Polícia Militar não autorizar a realização do evento.

Portanto, a elaboração de laudos em vistorias preventivas em estádios de futebol profissional estaria enquadrada dentro dos conceitos acima mencionados, configurando a atuação como polícia administrativa dentro da missão constitucional de polícia ostensiva, sempre em prol da preservação da ordem pública.

2.1.3 Praças Desportivas

Como último conceito, importante explicar o porquê do estudo relacionando a atuação policial militar nos estádios de futebol profissional de Santa Catarina. Em 7 de maio de 2014, o Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, pelas Portarias nº 813 e 814 de 2014, estipulou os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de nº 109, 110 e 111.

O POP nº 109 é responsável pela vistoria preventiva de ordem pública em praças desportivas (laudo de ordem pública), enquanto que o POP nº 110 trata da vistoria anual para competições desportivas em estádio de futebol (laudo de segurança) e, por último, o POP nº 111 fala sobre a gestão da segurança em praças desportivas, em específico no dia do evento.

Como pode se perceber houve interesse do Comando Geral em dar uma atenção especial ao futebol profissional, visto a importância econômica e o reflexo social deste tipo de evento. Sobre as cifras desse esporte, Cabral (2004, p. 34) escreve:

Do seu nascedouro, de forma amadorística, até os tempos de hoje, onde bilhões de pessoas assistem a uma Copa do Mundo, transmitida ao vivo, via satélite, foram muitas as alterações sofridas pelo chamado esporte bretão, que atualmente não passa de um negócio, muito bem aproveitado pela indústria do entretenimento, onde funciona como a maior de todas as atrações, cuja movimentação financeira anual nos leva a quantia de 250 bilhões de dólares, em todo o mundo.

Este esporte envolve multidões e, potencialmente, é causador de uma grande quantidade de ilícitos, não somente na esfera criminal, como administrativa e cível. Pacheco (2013, p. 45) ensina:

Há relatos na literatura sobre inúmeros outros desastres em campos de futebol ao redor do mundo, sempre com a perda de muitas vidas humanas. Alguns foram tão impactantes que levaram os governos e as instituições que coordenam o futebol a efetuar mudanças a fim de dar melhores condições de segurança aos espectadores e participantes do espetáculo.

A estrutura física dos próprios estádios de futebol brasileiros é outra preocupação na gestão de segurança. Condições precárias, venda de ingressos acima da capacidade real da arena, bem como a dificuldade das autoridades em lidar com as torcidas organizadas, resultaram em um número preocupante de acidentes. (PACHECO, 2013).

Pimenta (1997) menciona que além das torcidas organizadas que causam tumulto nos estádios, os próprios torcedores em geral entendem a praça desportiva como uma área livre da lei, onde a multidão esconde os delitos. Ainda sobre o assunto, o autor relata: “as pessoas que fazem parte do futebol entendem ser ele um espaço onde as regras de comportamento tornam-se mais flexíveis, fazendo com que ocorra o extravasamento da energia acumulada durante as tensões adquiridas no dia a dia”. (PIMENTA, 1997, p. 52).

Santa Catarina conta atualmente, em 2014, com três clubes de futebol participando na Série “A”, dois na Série “B”, nenhum na Série “C” e dois na Série “D” do Campeonato Brasileiro (CBF, 2014). Ainda, clubes catarinenses participam da Copa do Brasil e Copa Sul-Americana, competições de grande expressão no futebol. Isto repercute de maneira a proporcionar eventos desportivos, com grande concentração de pessoas, quase que semanalmente e em diversos municípios do estado, como Chapecó, no oeste catarinense, Criciúma, no sul, Joinville, no norte, bem como na capital Florianópolis.

Segundo pesquisa publicada pela Revista Placar (2013), em Santa Catarina a média de público no Campeonato Catarinense no ano de 2013 foi de 3.114 pagantes por jogo. Sem os clubes da capital, Figueirense e Avaí, a média cai um pouco, e fica em 2.646. Os dois clubes que colocaram mais torcedores no torneio foram o Joinville (7.060) e o Criciúma (6.544). Figueirense (5.160) e Avaí (3.961) são terceiro e quarto respectivamente.

A média do Joinville, por exemplo, superou clubes como Grêmio e Internacional, ambos do Rio Grande do Sul, e Fluminense, do Rio de Janeiro. Para comparação, as médias de público dos estaduais de São Paulo e do Rio de Janeiro foram, respectivamente, 5.972 e 3.058 torcedores. Segundo a Diretriz Permanente nº 13/89 do Comando Geral da PMSC, partidas com públicos superiores a cinco mil torcedores é considerada como grande, recebendo maior atenção.

Portanto, relevante e oportuna a preocupação da instituição em regulamentar a atuação, tanto repressiva como preventiva, em estádios de futebol profissional de Santa Catarina.

2.2 Legislação

Posto alguns conceitos fundamentais para compreender o tema, passaremos a analisar o que a legislação brasileira sustenta sobre o assunto. Partindo do macro para o micro, primeiramente abordando a legislação federal, para após ver a legislação do

Estado de Santa Catarina e, por fim, o que a Polícia Militar Catarinense regulamenta em âmbito institucional.

2.2.1 Âmbito Federal

A Carta Magna é a principal referência legislativa em matéria de competência da Polícia Militar. Como já estudado anteriormente, o parágrafo 5º, do artigo 144 da Constituição Federal discorre acerca da missão das polícias militares de todo o Brasil e é o ponto de partida para a legalidade da elaboração de laudos de vistorias preventivas.

Ainda no campo constitucional, o artigo 145, inciso II, dispõe:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Eduardo Sabbag (2005) leciona que a taxa é espécie de tributo que decorre do exercício regular do poder de polícia, proveniente de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte.

Pagar-se-á a Taxa de Fiscalização em virtude do poder de polícia administrativo efetivamente manifestado. O policiamento administrativo ensejador da taxa é a atividade estatal com tendência a limitar direitos ou liberdades individuais em prol da coletividade. (SABBAG, 2005, p. 77).

Cabral (2004) diz que o Código Tributário Nacional (lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), conforme o seu art. 77, esclarece que as taxas poderão ser instituídas com o objetivo de custear o exercício do poder de polícia ou mediante os serviços públicos específicos e divisíveis. Ou seja, a taxa de Auto de Vistoria Policial, cobrado conforme Lei Estadual, que será estudada posteriormente, encontra amparo constitucional para tal.

Ainda, no mesmo ordenamento tributário, o art. 78 traz a definição do poder de polícia da administração pública. A razão de o Código Tributário Nacional conceituar tal poder decorre da existência do tributo supramencionado, a taxa. Ou seja, o exercício do poder de polícia é um dos fatos geradores da taxa, em complemento ao art. 145, II, da Constituição Federal, em razão do exercício deste poder ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. (ANGERAMI; PENTEADO, 2007).

Sendo a elaboração de laudos em vistorias preventivas uma atividade palpável, concreta e efetiva, se enquadra dentro da definição trazida pela doutrina brasileira.

Seguindo na esfera federal, em aspectos gerais, também há o Decreto-Lei nº 667/69, anterior a Constituição Federal, mas que reorganizou as polícias militares, sendo posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 88.777/83 (R-200).

Interessa para o presente estudo o artigo 3º do referido Decreto-Lei, que frisa a competência da PM em atuar preventivamente:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

Álvaro Lazzarini (1999) menciona em sua obra de direito administrativo que as polícias militares, por óbvio, sujeitam-se ao princípio da legalidade e, portanto, devem seguir o texto presente no Decreto-Lei Federal e em seu regulamento (R-200).

Entretanto, apesar da ampla matéria legislativa federal sobre polícia administrativa e cobrança de taxas, há uma carência de leis que estipulem expressamente a competência da PM em matéria de polícia administrativa. Desse modo, Lazzarini (1999, p. 270) resume: “as polícias militares agem por iniciativa própria, a mercê das ordens e normas expedidas segundo a sua discricção”.

Para finalizar, o mesmo autor leciona:

Diante de todo esse quadro, podemos dizer que não é razoável, por injurídico que seria, a sustentação no sentido de que o policial militar deve ter a responsabilidade pela manutenção da ordem pública sem a correspondente autoridade, que a sua qualidade institucional, prevista na Constituição da República, deve-lhe reconhecimento. A autoridade policial do policial-militar deriva da norma maior, a norma constitucional, que, como cediço, deve prevalecer sobre a infraconstitucional. (LAZZARINI, 1999, p. 273).

A norma federal que poderia suprir esta lacuna é a Lei nº. 10.671, de 15 de maio de 2003, denominada Estatuto de Defesa do Torcedor, que também menciona a necessidade de presença policial nas praças desportivas. O art. 1º-A atribui a responsabilidade solidária pela prevenção da violência não só aos clubes e confederações, mas também ao poder público.

Denota-se que o referido artigo possui estreita ligação com as atividades da Polícia Militar, primeiramente em razão de sua atividade precípua de preservação da ordem pública, responsável pela prevenção da violência em todas as esferas da sociedade, inclusive nos estádios de futebol, posteriormente pela atividade exercida de vistoria, fiscalização e segurança exercida pela Polícia Militar nos eventos esportivos. (JERÔNIMO, 2010, p. 64).

Em seu artigo 13, esta lei deixa claro que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde ocorrem os eventos esportivos antes, durante e após as partidas. Cabral (2004) enfatiza que a lei reforça que a responsabilidade não se limita somente ao que acontece dentro do gramado ou nas arquibancadas.

Ou seja, a atuação exclusiva do policiamento ostensivo não será suficiente para garantir plena segurança para o cidadão em todos os momentos. Faz-se necessário uma atuação ampla, principalmente na esfera de polícia administrativa. Nesse quesito, falha o presente Estatuto, pois menciona a presença policial somente de forma ostensiva no art. 14, inciso I:

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos art. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

Para complementar o Estatuto do Torcedor, o governo federal criou o Decreto nº 6.795/2009, que regulamenta parte da lei federal. O art. 2º deste dispositivo menciona a obrigatoriedade das entidades responsáveis pelas praças desportivas de apresentar, previamente, laudos técnicos dos estádios ao Ministério Público dos Estados.

O Ministério Público foi eleito pela Constituição de 1988 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia. Ele deve zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes que vão aos estádios e, enfim, pelos interesses da sociedade. Assim é que as entidades organizadoras devem encaminhar-lhe antes da competição os laudos dos bombeiros, vigilância sanitária, polícia e outros necessários a garantir a segurança, a saúde e a higiene nos locais dos eventos. Os laudos devem atestar a capacidade dos estádios e sua segurança. (FROEHNER apud VIEIRA, 2003, p. 67).

Dentre os laudos, o inciso I, do parágrafo 1º desse decreto estipula o laudo de segurança, que em 2014 foi devidamente regulamento pela PMSC.

Por fim, no âmbito federal, a Portaria nº 238, de 9 de dezembro de 2010 consolida os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto nº 6.795/2009. Em seu artigo 1º, §1º, a portaria atribui à Polícia Militar a competência para a lavratura do Laudo de Segurança.

Esta portaria é a mais relevante em atribuir expressamente à função de polícia administrativa em praças desportivas para a Polícia Militar. Desse modo, se verifica

que a instituição tem atribuição federal para realizar o laudo de vistoria preventiva em praças desportivas. Contudo, a legislação federal deve ser complementada para que haja maior segurança jurídica, trazendo para leis em sentido estrito, conteúdos que hoje são abordados apenas por decretos ou portarias.

2.2.2 Âmbito Estadual

Assim como na esfera federal, importante começar o estudo da legalidade dos laudos preventivos pela Constituição, agora em nível estadual. O artigo 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina assim dispõe:

Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I - exercer a polícia ostensiva relacionada com:

a) a preservação da ordem e da segurança pública;

[...].

h) a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;

[...].

III - atuar preventivamente como força de dissuasão e repressivamente como de restauração da ordem pública.

Novamente o legislador trouxe a missão da Polícia Militar como instituição que exerce a polícia ostensiva, bem como sua atuação não só repressiva, como também de forma preventiva. Também houve menção ao exercício do poder de polícia, conforme estudado anteriormente.

Desse modo, o legislador estadual ampliou a atuação da Polícia Militar como polícia administrativa, repetindo o texto da Constituição Federal e reforçando o escopo preventivo, sem atribuir competências exclusivas sobre o assunto.

A Lei Complementar Estadual nº 454, de 5 de agosto de 2009, em complemento a Constituição Federal, estipula:

Art. 10. Os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

O que se verifica em matéria de inovação legislativa, em nível estadual, fornecendo mais embasamento para a lavratura dos laudos preventivos, é a Lei Estadual nº. 7.541, de 30 de dezembro de 1988. Esta lei, posterior a Constituição Federal de 1988, dispõe sobre as taxas estaduais e estipula em seu inciso VII, do artigo 1º, a taxa de segurança preventiva.

Assim descreve o texto legal em seu capítulo VIII sobre essa taxa:

Art. 29. A Taxa de Segurança Preventiva tem como fato gerador a prestação efetiva, pela Polícia Militar, através de seus órgãos subordinados, de serviço público de segurança preventiva em eventos de caráter particular.

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo será recolhida antes da prestação do serviço.

Art. 30. Contribuinte da Taxa de Segurança Preventiva é o promotor do evento sujeito à sua incidência.

Art. 31. A taxa de segurança preventiva é devida em função da natureza do serviço, evento ou atividade, de conformidade com a Tabela IX, anexa a esta Lei. (SANTA CATARINA, 1988)

Esta lei é o pilar fundamental, em nível estadual, para atuação de polícia administrativa por parte da Polícia Militar Catarinense. Não só atribui expressamente a competência para a elaboração de serviços de segurança preventiva, como estipula a cobrança de taxa em eventos particulares.

Cardoso (2006, p. 42) menciona:

Diante desta determinação legal, verificamos que a cobrança das taxas de segurança preventiva em praças desportivas, mais precisamente em campos de futebol que cobram ingressos de seus participantes, é uma imposição legal, devendo o administrador público responsável realizá-la e não deixar como facultativa a sua vontade, quando da aplicação de policiamento tanto na parte externa como interna ao referido estádio de futebol. Portanto a partir do momento em que realiza todos os procedimentos de vistoria, liberação e cobrança da referida taxa, o Estado passa a ter a responsabilidade por todos os atos que envolvam segurança antes, durante e posteriormente ao evento.

Os anexos da presente lei determinam os valores para cobrança de tais taxas. Conforme item 1.1.2, da Tabela III, após a lei estadual nº 16.296 de 2013, que atualizou os valores, o auto de vistoria policial custa R\$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos). Para Cabral (2004), a cobrança dessas taxas não é uma faculdade do agente público, mas uma imposição legal que visa disponibilizar emprego policial militar em eventos futebolísticos com fins lucrativos.

Os POPs nº 109 e 110, que regulamentam passo a passo a expedição dos laudos preventivos determinam, além desta taxa, o pagamento do item 8, da Tabela V, da Lei nº. 7.541/88, que a partir de 1 de janeiro de 2014 cobra R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para a expedição do parecer técnico após as vistorias preventivas (antes de cada partida e na vistoria anual).

Segundo Froehner (2006, p. 62): “A cobrança de taxa de segurança preventiva foi um mecanismo legal de retribuição para aqueles que se beneficiam diretamente com a presença da Polícia Militar, ou seja, os responsáveis pelo evento lucrativo”.

Ao final, verifica-se que por um lado a legislação estadual é uma reprodução da legislação federal em termos de polícia ostensiva e polícia administrativa, mas por outro lado possui objeto inovador, especificamente por uma lei ordinária, devidamente aprovada pela Assembléia Legislativa Estadual, que conceitua e prescreve a atuação preventiva da Polícia Militar, em especial nas praças desportivas.

2.2.3 Âmbito Institucional

No ano de 2014, o Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina atualizou sua atuação nos eventos de futebol profissional catarinenses. A Portaria 813 de 2014, que aprova o regulamento para a gestão de segurança em eventos públicos e/ou abertos ao público para a concessão do Laudo de Ordem Pública, e a Portaria 814, também de 2014, que constitui a Comissão de Vistoria da Polícia Militar para expedição do Laudo de Segurança em estádios de futebol e regula outros procedimentos, estabeleceram, respectivamente, os Procedimentos Operacionais Padrão de nº 109 e 111, e 110.

O POP nº 109 estipula a vistoria preventiva de ordem pública em praças desportivas, isto é, a necessidade de realizar uma atuação preventiva por parte da Polícia Militar antes de cada partida de futebol profissional ocorrida em Santa Catarina. O documento expedido a partir deste POP é o Laudo de Ordem Pública.

Já o POP nº 110 regulamenta a vistoria anual para competições desportivas em estádios de futebol. O documento expedido a partir deste POP é o Laudo de Segurança.

No POP nº 111 (gestão da segurança em praças desportivas), há a preocupação com o dia do evento em si. É um POP mais operacional, que traz orientações para momentos antes, durante e depois da partida de futebol. A Instrução Normativa 001/14, também do Comando Geral, auxilia este POP ao restringir o que pode ou não adentrar nos estádios desportivos em dia de evento.

Estes POPs, em última instância, são os mais modernos e objetivos ordenamentos que a Polícia Militar Catarinense tem para elaboração de laudos em vistorias preventivas. Entretanto, outras normas anteriores, em âmbito institucional, já mencionam essa competência.

A resolução nº 001/2001 do Conselho Superior de Segurança Pública resolve no seu artigo 1º que a Polícia Militar somente disponibilizará policiamento ostensivo para espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações dos estádios, onde serão realizados os respectivos relatórios. Essa normativa foi assinada, entre outros, pelo Secretário de Segurança Pública, pelo Secretário de Justiça e Cidadania, pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina e pelo Delegado Geral da Polícia Civil catarinense.

Jerônimo (2010, p. 68) lembra a relevância do Oficial da PM nesta resolução:

Além da competência da Polícia Militar na segurança e preservação da ordem nos espetáculos públicos, a resolução 001/2001/SSP também afirma a competência do Comandante policial militar, ao disciplinar no art. 7º, que este deverá adotar as providências complementares relativas à segurança nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os espetáculos, contactando com as autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

Verifica-se expressamente a intenção não só das forças policiais (Polícia Militar e Polícia Civil), mas também dos órgãos do poder executivo em sedimentar a necessidade de vistorias nas praças desportivas de maneira preventiva pela PMSC, dando inclusive poder ao oficial de tomar medidas complementares para garantir a segurança do torcedor.

Há, ainda, duas Diretrizes Permanentes que orientam a atividade da Polícia Militar de Santa Catarina dentro das praças desportivas, sendo a Diretriz de Procedimento Permanente nº 13 de 1989 e a Diretriz de nº 33 de 2001.

A primeira, basicamente, visa traçar as missões de policiamento ostensivo nas praças desportivas, sem dar atenção à missão preventiva. Cardoso (2006, p. 48) reflete sobre esta norma:

Observa-se que apesar de estar vigorando e possuir em seu texto informações importantes, tal diretriz tem de ser atualizada de acordo com o estatuto do torcedor, do desarmamento, das próprias resoluções do Conselho Superior de Segurança Pública, no tocante as vistorias no estádios, nas variáveis intervenientes que mostram o indicativo do efetivo a ser utilizado em cada evento.

Já a Diretriz de nº 33/01, que visa estabelecer normas de procedimento para a execução de vistorias prévias em locais destinados à realização de eventos culturais, desportivos ou artísticos, traz alguns objetivos, sendo importante elencar três deles, que mencionam diretamente a questão preventiva:

a. Operacionalizar o disposto na Resolução nº 01/CSSP/01 e na Portaria nº 112 do Comandante Geral da PMSC, estabelecendo os quesitos de segurança que deverão ser avaliados na vistoria de local destinado à realização de um evento cultural, artístico ou desportivo, evitando o subjetivismo e, conseqüentemente, atos de ilegalidade que ensejariam contestações de toda ordem.

[...]

d. Estabelecer, por outro lado, o procedimento a ser adotado na eventualidade de constatação de falta de segurança para a realização de um evento público em um local vistoriado pela Polícia Militar.

[...]

f. Padronizar a forma de solicitação de policiamento de maneira que, já no requerimento inicial, o solicitante anexe alguns documentos que atestem as boas condições de segurança do local do evento, principalmente no que se referir às

exigências que são de competência fiscalizatória de órgãos estranhos à OPM responsável pela vistoria. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2001) Por fim, o Plano de Comando da Polícia Militar de Santa Catarina (2013) para o biênio 2013/2014, que se auto-define como: “um documento que resgata valores e princípios fundamentais à consecução de nossa missão, que enaltece e dissemina boas práticas de preservação da ordem pública, [...], e que busca os avanços institucionais necessários a sustentação das mudanças que serão perpetradas”, é importante, não como norma, mas como instrumento que orienta os caminhos da organização policial.

Assim, dentro deste direcionamento estratégico, o qual um de seus pilares é a busca por legitimidade perante a sociedade, não há como se falar em combater ilegalidades sem dar o primeiro passo e demonstrar que sua atuação, seja como polícia repressora ou como polícia preventiva, está baseada na legalidade e no estrito cumprimento das normas.

Dentre suas principais preocupações, que é a sociedade e os cidadãos, uma das metas são as ações de prevenção. O item 1.2.1.3.3 do Plano de Comando (2013) trata das vistorias de segurança em locais de eventos, com o objetivo de: “ampliar o número de OPMs que condicionam o envio de policiamento a eventos mediante a realização de vistoria de segurança prévia e ao atendimento das orientações decorrentes da análise policial consolidados em Laudos de Ordem Pública”.

Visto isto, clara a intenção da organização PMSC em trabalhar cada vez mais de forma preventiva, inclusive em locais de eventos, em especial as praças desportivas, com atenção aos campos de futebol profissional.

2.3 Desdobramentos legais

Posto um rol exemplificativo e não exaustivo de conceitos e normas que entendemos de maior relevância para o estudo da elaboração de laudos em vistorias preventivas em estádio de futebol de Santa Catarina, passaremos a sugerir alguns pontos que podem contribuir à legitimidade da Polícia Militar nesta seara.

Em um primeiro momento, verifica-se a necessidade de ampliar a divulgação da explicação sobre o termo “Polícia Ostensiva”. Há confusão por parte do legislador e doutrinadores entre a expressão “policiamento ostensivo” e “polícia ostensiva”, que resulta em uma limitação às diversas atribuições constitucionais da Polícia Militar.

O próprio Parecer nº GM-25, única referência em explicar o assunto, ainda é frágil como segurança jurídica, visto que não tem a força de uma lei, apesar de vincular as instituições federais a tais definições. Como exemplo, assim como o Código Tributário Nacional define o poder de polícia, uma lei federal seria de grande valia para complementar as atribuições das polícias militares definidas no art. 144 da Constituição Federal.

O futebol é uma prática centenária e de grande apelo popular no Brasil. Contudo, perceptível como somente há pouco tempo é notada a preocupação do legislador em regulamentar a função de polícia administrativa das Polícias Militares.

Em âmbito federal, além da necessidade de uma lei ordinária, as normas que estipulam as atribuições das PM são todas anteriores à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou são decretos que vislumbravam outra realidade na sociedade brasileira.

Os próprios eventos em praças desportivas ganharam outro aspecto em termos sociais e econômicos, sendo urgente uma reformulação desta legislação. O Estatuto do Torcedor, que apesar de ser uma lei nova (2003), ainda fala pouco sobre as polícias, sem mencionar atuações preventivas.

A única norma federal que celebra as vistorias preventivas é a Portaria 238/10 do Ministério dos Esportes. Nesse âmbito, é notável a necessidade de complementação legal.

Como sugestão, um novo artigo poderia ser inserido na lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor) mencionando expressamente a competência das polícias militares em realizar vistorias preventivas mais superficiais, anteriores a cada partida, e uma anual, de maior complexidade, sendo reguladas por normas estaduais para que a realidade de cada Estado pudesse ser contemplada.

Em âmbito estadual, verifica-se que Santa Catarina está em estágio avançado, pois não só credita à Polícia Militar a missão preventiva, como expressamente lhe atribui a competência para emitir laudos em vistorias preventivas, bem como estipula a cobrança de taxas.

Neste sentido, uma modificação no que tange aos valores atribuídos para os serviços prestados pela Polícia Militar Catarinense é importante. Cobrar R\$ 7,53 pelo auto de vistoria e R\$ 37,45 pelo parecer técnico emitido pela PMSC é ínfimo próximo às cifras arrecadadas pelos clubes e federações estaduais de futebol. Adequar os valores de maneira a contemplar todos os eventos, mas majorar as taxas nos eventos de futebol profissional seria relevante no sentido de dar mais responsabilidade e importância para as vistorias realizadas.

A Polícia Militar de Santa Catarina está com uma normatização condizente com a realidade de sua polícia, torcedores e clubes de futebol profissional. A criação dos novos POPs e das novas portarias foram um passo importante para sedimentar a atuação como polícia administrativa em praças desportivas. Além de padronizar sua atuação em todo o Estado, também reforça a legalidade e legitima a elaboração de laudos em vistorias preventivas.

Assim, adequamos as propostas de Teza (2011) para ratificar o que foi sugerido nesta parte do trabalho:

- » É função da PM participar ativamente junto com os municípios em eventos desportivos para evitar problemas de ordem pública;
- » A PM deve lutar para novas legislações que atribuam aprovação de projetos ou vistorias preventivas;
- » Dentro da instituição, trabalhar sempre na elaboração e aperfeiçoamento de normas técnicas e;
- » Proporcionar preparação e treinamento para que o efetivo policial militar esteja apto a realizar as análises para viabilização técnica e aprovar projetos e vistorias para eventos em praças desportivas.

Neste sentido, utilizamos as palavras de Teza (2011, p. 138) para resumir:

Todos os integrantes das polícias militares, principalmente os seus gestores, que são os seus oficiais, devem ter a consciência de que possuem autoridade para o exercício da função, autoridade essa que lhes dá autonomia para o exercício da Polícia Ostensiva, portanto, polícia administrativa – preventiva, em toda a sua plenitude, podendo, se assim não agirem, serem responsabilizados pela consequência de sua inércia, caso evitem, por meio de suas ações, que a ordem pública seja preservada.

Findo os desdobramentos sugeridos a partir do que foi analisado pelo trabalho, passamos a retomar o problema inicial, revendo os objetivos do artigo e verificando as principais contribuições.

3 CONCLUSÃO

O propósito inicial do presente trabalho foi analisar as legislações e doutrinas vigentes que legitimam a atuação da Polícia Militar como polícia administrativa em praças desportivas: campos de futebol profissional do Estado de Santa Catarina.

Dentre a revisão de literatura para a definição de conceitos, chegou-se a conclusão que há um número pequeno de doutrinadores que abordam o tema de polícia ostensiva e seus desdobramentos. Entretanto, o pouco material na área dá suporte para a atuação preventiva das Polícias Militares.

Ainda, verifica-se uma lacuna na legislação brasileira no que se refere à competência para elaboração de laudos em vistorias preventivas, principalmente na esfera federal, mas que é suprida por normas inferiores, como portarias federais ou normas em âmbito estadual e institucional.

Nesta última seara, a Polícia Militar de Santa Catarina avança em relação ao tema, pois disponibilizou, no ano de 2014, novas orientações. Além de estarem

completas, no que tange a embasamento legal disponível, também auxiliam o policial, em especial o oficial, a exercer sua função sem se preocupar de adentrar na ilegalidade.

As ações preventivas devem ter a atenção devida tanto quanto as ações repressivas, cabendo ao policial a responsabilização não somente por erro na atuação ostensiva, mas também por sua inércia em exigir que os laudos devam ser pagos, realizados e apresentados conforme estipula a lei.

Assim, verificou-se que a Polícia Militar tem a competência legal para elaborar os laudos em vistorias preventivas em praças desportivas, em especial nos campos de futebol profissional catarinenses, mas que o tema ainda não está exaurido, cabendo novas normas que expressamente atribuam essa legitimidade e competência. Só desta maneira as polícias militares brasileiras poderão, em sua plenitude, exercer a polícia ostensiva e garantir a preservação da ordem pública.

REFERÊNCIAS

ANGERAMI, Alberto; PENTEADO Filho, Nestor Sampaio. **Direito administrativo sistematizado**. São Paulo: Editoria Método, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009**. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios desportivos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6795.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Decreto nº 88777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0667.htm>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério dos Esportes. **Portaria nº 238, de 9 de dezembro de 2010**. Consolida os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto nº 6.795/2009. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/legislacao/portariaN-238LaudosTecnicosVistoria.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2014

_____. **Parecer nº GM-25, de 10 de agosto de 2001**. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, 13 ago. 2001.

CABRAL, Marcio José. **O estatuto do torcedor e o policiamento de futebol**. 2004. 79 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

CARDOSO, Aureo Sandro. **Planejamento e segurança do 4º BPM em eventos desportivos: uma visão voltada aos estádios de futebol Orlando Escarpelli e Aderbal Ramos da Silva**. 2006. 87 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Competições**. Disponível em: <<http://www.cbf.com.br/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

CRETELLA JÚNIOR, José et al. **Direito administrativo da ordem pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

FROEHNER, Christopher Rudolf. **Medidas operacionais de otimização do policiamento de futebol**. 2006. 122 f. Monografia (Graduação em Segurança Pública) - Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2006.

JERÔNIMO, Adriano de Faria. **A preservação da ordem pública nos estádios de futebol realizada pela Polícia Militar**. 2010. 92 f. Monografia (Graduação em Segurança Pública) - Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MELLO, Lucas. **Cruzeiro tem o melhor público nos estaduais entre os 12 grandes**. **Placar**, São Paulo, 20 março 2013. Disponível em: <<http://placar.abril.com.br/materia/cruzeiro-tem-o-melhor-publico-nos-estaduais-entre-os-12-grandes/>>. Acesso em: 10 set. 2014.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 15. ed. rev., ref. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PACHECO, Giovanni Cardoso. **Avaliação dos riscos à segurança em estádios de futebol profissional por meio da metodologia multicritério de apoio à decisão – construtivista**. 2013. 453 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas organizadas de futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais**. Taubaté: Vogal, 1997.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, Florianópolis, **Diretriz de procedimento permanente n. 33**, 2001.

_____. Florianópolis, **Diretriz de procedimento permanente n. 13**, 1989.

_____. **Instrução Normativa 001, de 23 de setembro de 2014.** Fiscalização e controle de objetos em estádios desportivos.

_____. **Portaria nº 813/2014.** Aprova o regulamento para a gestão de segurança em eventos públicos e/ou abertos ao público para a concessão do Laudo de Ordem Pública.

_____. **Portaria nº 814/2014.** Constitui a Comissão de Vistoria da Polícia Militar para expedição do Laudo de Segurança em estádios de futebol e regula outros procedimentos.

_____. **Procedimento Operacional Padrão nº 109:** Vistoria preventiva de ordem pública em praças desportivas: laudo de ordem pública. Florianópolis, 2014.

_____. **Procedimento Operacional Padrão nº 110:** Vistoria anual para competições desportivas em estádios de futebol: laudo de segurança. Florianópolis, 2014.

_____. **Procedimento Operacional Padrão nº 111:** Gestão da segurança em praças desportivas: dia do evento de futebol. Florianópolis, 2014.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito tributário.** São Paulo: Premier Máxima, 2005.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina.** Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2009. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_16_11_2009.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.** Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1988/lei_88_7541.htm>. Acesso em: 10 out. 2014

_____. **Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009.** Institui critérios de valorização profissional para os militares estaduais e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2009/000454-010-0-2009-001.htm>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. Plano de comando: Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis: PMSC, 2013. 263p.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar:** novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. Florianópolis: VW Editor Gráfico, 2011.

A LEGAL ANALYSIS FOR THE ELABORATION OF REPORTS ON PREVENTIVE INSPECTIONS IN PROFESSIONAL FOOTBALL STADIUMS OF SANTA CATARINA

ABSTRACT

The Military Police of Santa Catarina, in its mission of ostensive police, acts as administrative police in sports arenas (professional football fields), this activity is supported by doctrines and legislations. This paper aims to analyze the actions that legitimize this action through exploratory research. As regards the technical procedures,

the deductive method is used, supported by bibliographic and documentary research. The body of the text consists of a phase of conceptualization that addresses the terms ostensive police, administrative police and sports arenas, followed by identification of federal, state and institutional legislations related to the theme. The scan reveals the existence of a legal basis for the elaboration of reports on preventive inspections in professional football stadiums, but at the federal level, there is a gap when it comes to assigning this responsibility to the Military Police, and from this observation, adjustments to the existing legislation are suggested in the work. As for state legislation, Santa Catarina has sufficient regulations in the issue capacity, being relevant only a few adaptations of a practical character, such as revision of the amounts charged for the issuance of reports. At the institutional level, the Military Police of Santa Catarina is in the cutting edge and well supported in normative terms, especially after the new rules established in the year 2014. Thus, it is concluded that although the elaboration of reports on preventive inspections have legal protection, some changes among the federal and state legislative spheres are needed.

Keywords: Ostensive police. Administrative police. Sports arenas. Police Sciences.